

298

**O CONCEITO DE CONSUMIDOR NOS PAÍSES DO MERCOSUL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA.** *Martha Giugno Termignoni, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

O conceito de consumidor adotado pela legislação é a base decisiva para a determinação do tipo de proteção que será conferida a um sujeito. A aplicação da legislação de defesa do consumidor estará, logicamente, limitada a partir dessa definição, estendendo-se apenas àqueles que nela se enquadram. Assim, é de suma importância compreender adequadamente tal conceito. O objetivo do presente trabalho é estudar as definições de consumidor em cada país do Mercosul, tomando por instrumento de comparação o conceito expresso na legislação brasileira, mais precisamente aquele presente no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em seu artigo 2º. Partindo deste conceito utilizado no Brasil, esta pesquisa busca fazer um estudo comparado daqueles elaborados pelos legisladores dos outros países membros do Mercosul. A estrutura metodológica da pesquisa partiu, em primeiro lugar, da análise das leis de defesa do consumidor de cada país separadamente para, em um segundo momento, ser feita uma comparação entre estas legislações, procurando descobrir qual dos conceitos é o mais adequado à efetiva proteção da parte mais vulnerável nas relações de consumo. No decorrer da pesquisa, foram utilizados, principalmente, documentos oriundos do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e os corpos legislativos dos países envolvidos na investigação.